



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº. 0436, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 – Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 – **HABILITAR** os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer **Guia de Trânsito Animal/GTA** para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV – SP nº
1007 – SP	César Fernando Castor	44.968
1008 – SP	Kaio Alexandre Zago	33.560
1009 – SP	Leticia Moraes Moretto	40.269
1010 – SP	Marcos Alexandre Ivo	16.176
1011 – SP	Roberta Morija de Faria	43.913

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV – SP nº
1012 – SP	Ana Rosa de Almeida Souza	39.476
1013 – SP	Carla Amanda de Oliveira	44.798
1014 – SP	Claudia Beatriz Muros de Carvalho	07.509
1015 – SP	Fernanda Bocchi Siqueira	28.839
1016 – SP	Frederico Osório	34.913
1017 – SP	João Marcos Martins Bueno	42.314
1018 – SP	Mariana Lemos Nagib Jorge	38.267
1019 – SP	Rafael Sant'anna de França	30.374
1020 – SP	Renato de Souza Araújo	31.746
1021 – SP	Samara Nuhs	28.606
1022 – SP	Vinícius Gustavo Santos de Campos	26.126
1023 – SP	Yolanda Junqueira de Azevedo Tibiriçá	42.740

ANIMAIS DE LABORATÓRIO:

Número	Médico Veterinário	CRMV – SP nº
1024 – SP	Emanuel Sebastião de Carvalho Junior	28.041
1025 – SP	Renata Gemio dos Reis	16.829

Art. 2 – Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL LIUSON, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - Substituto (a)**, em 09/09/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8420727** e o código CRC **E8CAC6FD**.